PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 008/2026-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 5 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei nº 3.303, de 5 de janeiro de 2026, promulgadas por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

ANALI JACOB CORSINI
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 14/01/2026
Roberta

SA-AtO/eao

LEI Nº 3.303, DE 5 DE JANEIRO DE 2026

(Projeto de Lei nº 1.827/2025, de autoria da Vereadora Roseli Trappe)

INCLUI A "JORNADA DA LONGEVIDADE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA QUINZENA DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapecerica da Serra, a "Jornada da Longevidade".

Art. 2º A "Jornada da Longevidade" será celebrada, anualmente, durante a primeira quinzena do mês de outubro.

Parágrafo único. O evento tem como inspiração a iniciativa promovida pela Casa do Vovô Feliz e visa ser um espaço de conhecimento e informações atualizadas sobre ações que melhorem a qualidade de vida das pessoas.

Art. 3º A celebração da "Jornada da Longevidade" deverá incluir, entre outras ações, atividades que promovam:

I – discussões sobre o envelhecimento e a proposição de políticas públicas para a população 60+;

II – Palestras com profissionais qualificados em diversas áreas (como cardiologia, geriatria, gerontologia, psicologia e fisioterapia) que atuam no atendimento à população idosa;

III – ações para fortalecer os vínculos sócios-familiares e de convivência, alinhadas à proposta da "Década do Envelhecimento Saudável" da ONU (2021 a 2030); e

IV – iniciativas intergeracionais, como concursos ou atividades que fomentem um novo olhar de respeito ao idoso em seu lar ou na sociedade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 5 de janeiro de 2026.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

ANALI JACOB CORSINI
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho